10REGUL¹⁰

Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO

Pregão Eletrônico nº 0051/2025 Processo nº 8051/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MONITORAMENTO EM TEMPO REAL, COMPOSTOS POR CÂMERAS DE ALTA TECNOLOGIA, INFRAESTRUTURA DE REDE, SOFTWARES DE GESTÃO E DEMAIS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS À INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO, DESTINADOS A APOIAR AS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS DA GUARDA MUNICIPAL DE PEDREGULHO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A MUNICIPALIDADE DE PEDREGULHO-SP E 47.220.593 FLAVIA DOS SANTOS CONSTANTINO SILVA.

Contrato nº 0126/2025

O MUNICÍPIO DE PEDREGULHO-SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 45.318.466/0001-78, sediada na Rua Cel. André Vilela n.º 96, centro, neste representado por seu Prefeito Municipal CARLOS EDUARDO B. TEIXEIRA, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, E 47.220.593 FLAVIA DOS SANTOS CONSTANTINO SILVA, Inscrita no CNPJ/MF sob n.º 47.220.593/0001-65, com Inscrição Estadual sob nº 195.0510.772.110, com sede na Rua João Cesar Camba, nº 501, Bairro Avenida, na cidade de Bady Bassitt - SP, CEP: 15.115-000, Telefone: (11) 9-4718-2333, E-mail: vendas1@gmail.com, neste ato representada por seu Administrador, Sra. Flavia Dos Santos Constantino Silva, denominado CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 8051/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 0051/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MONITORAMENTO EM TEMPO REAL, COMPOSTOS POR CÂMERAS DE ALTA TECNOLOGIA, INFRAESTRUTURA DE REDE, SOFTWARES DE GESTÃO E DEMAIS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS À INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO, DESTINADOS A APOIAR AS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS DA GUARDA MUNICIPAL DE PEDREGULHO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- **1.2.** Objeto da contratação:

COTA (01) PRINCIPAL COM 75%:-

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
					R\$	R\$

DREGUL

Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

2	CAMERA VIP 1430 B G2 Sensor de imagem 1/3" 4 megapixel Progressive CMOS Obturador eletrônico Automático Manual: 1/3s ~ 1/100.000s Pixels efetivos 2688 (H) x 1520 (V) Iluminação mínima 0,05 lux/F2.0 (Colorido) 0 lux/F2.0 (IR ligado) Relação sinal-ruído >50 dB Controle de ganho Automático/Manual Balanço do branco Auto / Luz Natural / Iluminação Pública / Ambiente externo / Manual / Personalizado Compensação de luz de fundo BLC / HLC / WDR (120dB)	Intelbrás	UND	20	460,00	9.200,00
---	--	-----------	-----	----	--------	----------

LOREGULIO

Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Perfil Dia & Noite Automático (ICR)/ Colorido /		
Preto e Branco		
Modos de vídeo Automático (ICR)/Colorido/ Preto e		
Branco		
Detecção de vídeo Até 4 regiões de detecção		
Lente		
Distância focal 3.6 mm 2.8 mm		
Abertura máxima F2.0		
Angulo de visão H: 82° / V: 45° H: 102° / V: 55°		
Tipo de lente Fixa		
Alcance IR 30 metros		
IR inteligente Sim		
Íris Eletrônica		
Tipo de montagem Montada em placa DORI 1		
Lente Detectar Observar Reconhecer Identificar 2.8		
mm 50 m 22,4 m 11,2 m 15,1 m		
3.6 mm 80 m 32 m 16 m 8 m		
Vídeo		
Compressão de vídeo 2		
H.264/H.264B/H.265/MJPEG		
Compressão inteligente Sim		
Resolução de imagem/ Proporção de tela		
4M (2688 × 1520)/16:9 WQHD (2560 × 1440)/16:9		
3M(2304 x 1296)/16:9		
1080p (1920 × 1080)/16:91		
3M (1280 × 960)/4:3		
1M (1280×720)/16:9		
D1 (704 × 480)/22:15		
VGA (640× 480)/4:3		
CIF (352 × 240)/22:15		
Foto Até 1 foto por segundo		
Formato do vídeo NTSC		
Taxa de bit		
H.264: 32 kbps a 6144 kbps H.265:		
12 kbps a 6144 kbps		
MJPEG: 3584 Kbps a 4096 kbps Taxa		
de frames		
Stream Principal:		
4M (1 fps ~ 20 fps)		
WQHD/ 3M/ 1080p/ 1.3M/ 1M (1 fps ~ 30 fps)		
Stream Extra:		
D1/ VGA/ CIF (1 fps ~ 30 fps) Rede Interface RJ45 (10/100BASE-T)		
Throughput máximo 24 Mbps		
Protocolos e serviços suportados 3		
TCP/IP,UDP,IPv4,IPV6,DHCP,ARP,ICMP,DNS,		
DDNS,RTSP,RTCP,HTTPs,HTTP,FiltroIP,SMTP,		
SSL,TLS,IG		
MP, Multicast, PPPoE, FTP,NTP,RTP,RTMP,		
IntelbrasCloud,Onvif, Intelbras -1		
Onvif Perfil S, T		
 ,		



Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

	Conviged DDNC Intellated DDNC DDNC No ID®		
	Serviços DDNS intelbras DDNS, DDNS No-IF®,		
	DVDDNS®		
1	Serviços DDNS Intelbras DDNS , DDNS No-IP®, DynDNS®	1	1
1		1	1
1		1	1
1		1	1
1		1	1
1		1	1
1		1	1
1		1	1
1		1	1
1		1	1
1		1	1
1		1	1
1		1	1
1		1	1
1		1	1
1		1	1
1		1	1
1		1	1
1		1	1
1		1	1
1		1	1
1		1	1
1		1	1
1		1	1
1		1	1
1		1	1
1		1	1
1		1	1
1		1	1
1		1	1
1		1	1
1		1	1
1		1	1
1		1	1
1		1	1
1		1	1
1		1	1
1		1	1
1		1	1
1		1	1
1		1	1
1		1	1
1		1	1
1		1	1
1		1	1
1		1	1

TOREGULIO

Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Operação Monitoramento, configuração total do	
sistema, informações sobre registros da câmera,	
atualização de firmware	
Configuração de nível de acesso 4 Acesso a	
múltiplos usuários (máximo de 20) com proteção	
por senha Navegador 5	
Internet Explorer®, Google Chrome e Firefox	
Smartphone iOS, Android, software iSIC Intelbras	
Aplicações e monitoramento Intelbras S.I.M Next	
, Intelbras IP Utility e Defense IA Características	
Complementares:	
Detecção de movimento 6 Sim	
Ajuste de imagem Brilho/ Contraste/ Saturação/	
Nitidez/ Gama	
Zoom digital 16x	
Função espelho Rotação Horizontal	
Rotação de imagem 0º/ 90º/ 180º/ 270°	
Idiomas do menu OSD Português, Inglês e	
Espanhol	
Máscara de privacidade ON/ OFF 4 áreas	
programáveis)	
Redução digital de ruído 3D – ajustável (DNR)	
Funções inteligentes Mascaramento, Detecção de	
movimento, área de interesse	
Conexões	
Interface de Rede Conector RJ – 45 Ethernet	
(8P8C)	
Alimentação Conector P4 fêmea	
Características Elétricas	
Consumo máximo de potência < 5 W	
Alimentação 12 Vdc, Poe Ativo (802.3af)	
Proteção anti-surto 15 kV (vídeo e alimentação)	
Características Mecânicas Dimensões (A x Ø) 162,6 x 70 mm 85,5 x 109mm	
Peso 300 g 360 g	
Cor do case Branco e Preto	
Tipo case/material Metal (tampa frontal) e plástico	
(gabinete traseiro)	
Proteção Contra surtos e ondas eletromagnéticas	
Grau de proteção IP67	
Local de instalação Interno e externo	
Características Ambientais	
Temperatura de operação - 30 à 60 °C	
Umidade relativa de operação < 90 % RH	
Certificações	
FCC Parte 15, classe B	
CE EN60950:1	
Observação sobre compatibilidade técnica:	
Para garantir a plena integração com o sistema de	
monitoramento já implantado no Município de	
Pedregulho, os modelos de câmeras e os softwares	
de gestão deverão ser compatíveis com o sistema já	
existente de monitoramento da Administração, qual	
saleterite de meriteramente da riaminiotragae, quai	



Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

seja, equipamento compa monitoramento "Defense" Essa exigência decorre compatibilidade técnica licenciamento com a inf evitando custos adicio retrabalho ou comprome dos serviços de segurança O fornecedor deverá a técnica que comprove a ofertados com os modelos sob pena de desclassificado	e da necessidade de , operacional e de raestrutura já existente, nais com adaptações, timento da continuidade a pública. Dresentar documentação conformidade dos itens e licenças especificados,	
TOTAL GERAL		R\$ 9.200,00

- **1.3.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- **1.3.1.** O Termo de Referência;
- **1.3.2.** O Edital da Licitação;
- **1.3.3.** A Proposta do contratado;
- **1.3.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- **2.1.** O prazo de vigência da contratação é de 06 (Seis) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **2.1.1.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- 2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- **2.4.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**IOREGULIO

Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 9.200,00 (Nove mil e duzentos reais).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- **5.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- **7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 22/09/2025.
- **7.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- **7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- **7.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- **7.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

POREGULHO

Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- **8.1.** São obrigações do Contratante:
- **8.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos:
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- **8.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- **8.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- **8.8.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- **8.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- **8.10.** A Administração terá o prazo de 30 (trinta dias), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- **8.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- **8.12.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- **8.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- **9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- **9.2.** Entregar o objeto, quando o caso, acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;



Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

- **9.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- **9.4.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (<u>art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021</u>) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- **9.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- **9.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- **9.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- **9.11.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- **9.12.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- **9.13.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- **9.17.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- **9.19.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- **9.20.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- **9.21.** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- **9.22.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) der causa à inexecução total do contrato;

SOREGUL10

Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii.**Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do

subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021); iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

i∨.**Multa:**

- 1. Moratória de 1,00% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30,00% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i.O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 3. Compensatória, de 30,00% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- **11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- **11.3.1.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **11.3.2.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- **11.3.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **11.3.4.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art.

<u>158 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **11.9.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do <u>art. 163 da Lei nº 14.133/21</u>.
- 11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no <u>artigo 137 da Lei nº 14.133/21</u>, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Descrit

Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

- **12.1.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- **12.1.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - **12.1.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- **12.2.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- **12.2.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- **12.2.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- **12.2.3.** Indenizações e multas.
- **12.3.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômicofinanceiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- **13.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento vigente deste exercício, na dotação abaixo discriminada: A) Departamento: Segurança Pública e Defesa Civil. Responsável: Guarda Municipal. Recursos orçamentários transferências e convênios estaduais-vinculados. Funcional programática: 061812024.1275. Natureza: 4.4.90.52, ficha 483 Saldo R\$ 300.000,00; B) Departamento: Segurança Pública e Defesa Civil. Responsável: Guarda Municipal. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 061812024.1275. Natureza: 4.4.90.52; ficha 484, Saldo R\$ 62.573,93
 - **13.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

ADREGULIO POR

Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

- **15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos <u>arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133,</u> de 2021.
- **15.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **15.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade
 - de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- **15.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do <u>art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021</u>.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no <u>art. 94 da Lei 14.133, de 2021</u>, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pedregulho para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme <u>art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21</u>.

E por estarem plenamente justas e contratadas, assinam as partes este instrumento, em duas vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas, para que produza os efeitos de Lei.

Pedregulho, 14 de Outubro de 2025

O MUNICÍPIO DE PEDREGULHO CARLOS EDUARDO B. TEIXEIRA Prefeito Municipal

TO A E GULLO

Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

47.220.593 FLAVIA DOS SANTOS CONSTANTINO SILVA FLAVIA DOS SANTOS CONSTANTINO SILVA CONTRATADA

Testemunhas:			
1			
2			

DREGUL

Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PEDREGULHO(SP)

CONTRATADO: 47.220.593 FLAVIA DOS SANTOS CONSTANTINO SILVA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 0126/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MONITORAMENTO EM TEMPO REAL, COMPOSTOS POR CÂMERAS DE ALTA TECNOLOGIA, INFRAESTRUTURA DE REDE, SOFTWARES DE GESTÃO E DEMAIS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS À INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO, DESTINADOS A APOIAR AS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS DA GUARDA MUNICIPAL DE PEDREGULHO, CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIAS

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

DARGULU

Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

	Pedregulho, 14 de Outubro 2025	
AUTORII	DADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:	
Nome: Car	rlos Eduardo Barbosa Teixeira	
Cargo: Pre	efeito Municipal	
CPF:		
RESPON	SÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO	D
DISPENS	A/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:	
Nome: Car	rlos Eduardo Barbosa Teixeira	
Cargo: Pre	efeito Municipal	
CPF:		
sinatura:		
RESPON	SÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:	
RESPONS Pelo contr	<u> </u>	
Pelo contr	<u> </u>	
Pelo contr Nome: Car	<u>ratante</u> :	
Pelo contr Nome: Car Cargo: Pre	ratante: rlos Eduardo Barbosa Teixeira	
Pelo control Nome: Car Cargo: Pre	ratante: rlos Eduardo Barbosa Teixeira efeito Municipal	
Pelo control Nome: Car Cargo: Pre	ratante: rlos Eduardo Barbosa Teixeira efeito Municipal	
Pelo control Nome: Car Cargo: Pre	ratante: rlos Eduardo Barbosa Teixeira efeito Municipal	
Pelo control Nome: Car Cargo: Pre CPF: Sinatura: Pela control	ratante: rlos Eduardo Barbosa Teixeira efeito Municipal	
Pelo contr Nome: Car Cargo: Pre CPF: sinatura: Pela contr Nome: Fla	ratante: rlos Eduardo Barbosa Teixeira efeito Municipal ratada:	
Pelo contr Nome: Cargo: Pre CPF: sinatura: Pela contr Nome: Fla Cargo: Ad	ratante: rlos Eduardo Barbosa Teixeira efeito Municipal ratada: avia Dos Santos Constantino Silva	

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Carlos Eduardo Barbosa Teixeira



Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

CPF:		
tura:		
GESTOR(ES) DO CONTRATO:		
Nome: Edson Cristiano Gonçalves		
Cargo: Guarda Municipal		
CPF:		
Assinatura:		
Assinatura.	-	
DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):	-	
DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):		
DEMAIS RESPONSÁVEIS (*): Tipo de ato sob sua responsabilidade:		
DEMAIS RESPONSÁVEIS (*): Tipo de ato sob sua responsabilidade: Nome:		

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)